

O PAPEL DA PSICOLOGIA NO PROCESSO DE MEDIAÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA

ELOÍSA DA SILVA, Jaqueline.¹

FERREIRA, Lúcia.²

HEILMANN, Thays.³

MALISZEWSKI, Regis.⁴

RESUMO

A elaboração deste material se deu através da experiência no estágio curricular obrigatório do curso de Psicologia do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz – (FAG), desenvolvido junto ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da mesma instituição de ensino. O estágio é realizado sob a supervisão do professor orientador Regis Maliszewski. O presente trabalho trata-se de uma revisão bibliográfica acerca do tema, de modo a buscar subsídios que justifiquem a relevância do papel da Psicologia no processo de mediação de guarda compartilhada. Essa abordagem visa compreender a importância do apoio psicológico para ambas as partes. Deste modo, o presente ensaio objetiva a análise e o estudo do mérito do serviço de psicologia inserido em um espaço eminentemente jurídico, com o foco de atenção nas mediações familiares de guardas compartilhadas, como forma de minimizar o sofrimento e buscar o entendimento entre as partes envolvidas, a fim de resolver os conflitos familiares de uma maneira pacífica e responsável pelos próprios conflitantes. A literatura consultada apresenta pontos importantes que justificam a inserção da psicologia junto aos serviços de mediação de conflitos de família.

PALAVRAS-CHAVE: Psicologia, Mediação, Guarda Compartilhada.

1. INTRODUÇÃO

Conforme Tartuce (2008) Guarda de Crianças, em consequência da separação de casais, é um tema atual e polêmico por seu envolvimento com áreas afins da Psicologia, como o Direito que está intrinsecamente ligado ao tema objetos deste trabalho. Desta forma, apresentar-se-á uma reflexão sobre os procedimentos adotados em caso de mediação de guarda compartilhada e as consequências deste processo para os filhos.

De acordo com Müller, Beiras & Cruz (2007), a prática da Psicologia Jurídica foi reconhecida como uma especialidade em Psicologia somente no ano de 2001, embora sua atuação tenha sido iniciada bem antes, com o trabalho pericial na chamada Psicologia do Testemunho. Cunico et al (2010) referem que atualmente há uma gama de expansão em várias áreas de atuação, o que torna importante para a formação dos profissionais a inserção da disciplina Psicologia Jurídica nos currículos dos cursos de Psicologia e de Direito.

¹Acadêmica do oitavo período do curso de psicologia E-mail: isaqdas18@hotmail.com

²Acadêmica do oitavo período do curso de psicologia E-mail: lucia2edj@gmail.com

³Acadêmica do oitavo período do curso de psicologia E-mail: thaysheilmann@hotmail.com

⁴Professor orientador de estágio complementar E-mail: maliszewskiregis@gmail.com



Isso se deve às constantes mudanças que ocorrem na sociedade, especialmente no campo dos conflitos sociais e dos valores inerentes ao universo das famílias, os quais constituem objetos de reflexão frente ao desenvolvimento de um processo de formação de psicólogos no serviço de mediação de conflitos familiares, bem como, de guarda compartilhada (MULLER et al, 2007).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 MEDIAÇÃO FAMILIAR

De acordo com Ferreira (2001), Mediação é uma palavra de origem latina, *mediare*, que significa intercessão, intermédio [...] interferência com que se busca mediar um acordo. [...] Ação ou efeito de mediar, de auxiliar indivíduos ou grupo de pessoas através da intermediação. [Jurídico] Procedimento que busca o desenvolvimento de um litígio (de maneira amigável), através da utilização de um mediador entre as partes conflitantes.

Neste sentido, conforme Moore (1998), a mediação é entendida como uma forma alternativa de solução de conflitos no processo de negociação que envolve uma terceira parte, um mediador, desinteressado, neutro e imparcial para auxiliar as partes a chegar a um resultado satisfatório. Para o autor, o mediador tem a função de ajudar os conflitantes a chegarem voluntariamente a um acordo. Assim, a mediação é fundamentalmente uma negociação assistida, onde o mediador não possui papel decisório, mas facilita a comunicação entre as partes para que haja um diálogo no sentido de resolverem suas contendas.

Morais (1999) ressalta que a mediação possui características relevantes, tais como: processo privado; voluntário (é preciso que as partes queiram resolver seus conflitos e aceitem os termos acordados); é confidencial (o mediador deve preservar-se imparcial, manter o sigilo sobre a mediação e o acesso é somente às partes); deve ser informal, mas, participativo e flexível (não há um conjunto de procedimentos pré-determinado, as partes têm controle sobre o conflito e escolhem qual será o tipo de mediação); não-vinculante (se as partes quiserem podem recorrer ao judiciário); não-competitivo e participativo (as partes, tendo o diálogo como instrumento, chegam a uma conclusão. Não há vencedor e nem perdedor, ambos ganham com o que foi acordado) [...].

2.1 MEDIAÇÃO NA GUARDA COMPARTILHADA

De acordo com Rosa (2015), a guarda compartilhada, instituída pela Lei 11.698/08, nada mais é que, quando os pais são separados, divorciados ou com dissolução de união estável, ambos os pais detêm a guarda jurídica dos filhos.

Barbosa (2014) define a mediação familiar como a intervenção de uma equipe multiprofissional nos conflitos de família, que dispões de técnicas de especialização interdisciplinar, para entender o sofrimento, prestar suporte psicológico aos envolvidos por meio de uma integração do saber e acompanhar a decisão. Portanto, se houver necessidade, o melhor seria a presença de uma equipe multidisciplinar do que apenas de um mediador, defende a autora.

Para Muller et al (2007), o mediador pode ser um advogado, um médico, um sociólogo, um assistente social, um psicólogo, dentre outros. Assim, com essa variedade de profissionais que podem exercer tal função, à primeira vista, conforme ressalta o autor, essa tarefa parece fácil e simples. No entanto, o profissional encarregado da mediação deve, primeiramente, perceber quais os aspectos psicológicos que estão por trás do conflito que as partes expõem. Aqui, o psicólogo se coloca como um importante profissional nessa área.

Ademais, a mediação nos conflitos familiares enseja a solução de conflitos pelos próprios envolvidos, deixando nas mãos do juiz de Direito somente o que não foi possível mediar. (MULLER et al, 2007).

Tartuce (2008) entende que apesar de todo sofrimento que uma separação dos genitores causa à criança, a guarda compartilhada pode vir a ser a melhor solução para ambas as parte, filhos e pais, pois pode garantir a ambos a adequada convivência com filhos após a separação, se a decisão for consensual.

2.2 O PAPEL DO PSICÓLOGO NA MEDIAÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA

A finalidade do psicólogo na mediação de conflitos e nas decisões de guarda dos filhos, de acordo com Tartuce (2008) é de oferecer subsídios nas intervenções judiciais a partir de uma ótica psicológica como o intuito de atenuar as consequências psicológicas na criança após a separação consensual ou litigiosa. Nesse contexto, o trabalho do psicólogo traz a compreensão dos fatos que vão subsidiar os processos de disputa de guarda, pois essa compreensão, muitas vezes, envolve a subjetividade de cada criança.

Assim, a mediação familiar executada por profissionais psicólogos tem o intuito de oferecer subsídios nas intervenções e uma escuta diferenciada por incluir elementos que outros profissionais não consideram, tais como, aspectos emocionais ou aqueles que transcendem o discurso objetivo e podem ser compreendidos como a manifestação da subjetividade (CRUZ, 2005).



Vale lembrar, no entanto, que a decisão quanto à guarda não é do psicólogo. Este atua apenas como mediador, auxiliando no processo psicológico da criança e no psicodinamismo da família, a fim de chegar a uma melhor forma de resolver o conflito familiar TARTUCE (2008).

3. METODOLOGIA

Para a efetivação do presente estudo foi utilizado o método de pesquisa qualitativa, que, segundo Marconi & Lakatos (2003), refere-se à exploração sistemática e exata, onde o pesquisador se baseia em estudos já realizados por outros teóricos.

Este método, de acordo com as autoras, caracteriza-se pelo estudo sistematizado, desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral. A pesquisa bibliográfica fornece instrumental analítico para qualquer tipo de pesquisa (MARCONI & LAKATOS, 2003).

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

De acordo com a bibliografia consultada, a mediação, processo pelo qual facilita a solução de conflitos familiares, apresenta também um importante papel na diminuição do trabalho do poder judiciário, uma vez que, caracterizando-se como um procedimento informal e simples onde a mediação se dá através do diálogo, o processo decisório ocorre de forma mais rápida e menos burocrática que um processo judicial.

Contudo, além do aprofundamento do entendimento acerca da mediação na guarda compartilhada, entende-se, com o resultado da pesquisa, que a maioria dos autores concorda com a ocorrência do diálogo na busca pela melhor forma de resolução de conflito familiar.

Por fim, ressalta-se, ainda, o mérito do presente estudo por favorecer um entendimento interdisciplinar entre áreas da Psicologia e do Direito, proporcionando aos acadêmicos um novo olhar com relação às famílias e em especial aos papéis parentais, abrindo oportunidades para a construção de novas diretrizes na prática desta área.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da literatura revisada obteve-se uma compressão integral dos processos de mediação e as implicações referentes à guarda dos filhos, o que, devido à complexidade, requer estudos mais aprofundados.

Com a separação dos pais, muitas vezes, os filhos podem sentir-se abandonados e com medo de perder o contato com um deles, e outras vezes, existem crianças que chegam a se sentir culpadas pelo rompimento dos pais. Para minimizar esta dinâmica e harmonizar as relações familiares, deve haver uma forma de preservar o melhor interesse do menor, sem deixar que a guarda se transforme em alternada ou de residência.

Nessa perspectiva, a atuação da Psicologia jurídica surge com a preocupação de fornecer subsídios a partir de um conjunto de características teóricas e técnicas que possam reduzir as conseqüências negativas desse conflito nos filhos e ajudar nas decisões. Sabe-se que essa atuação é importante, pois, através da interação do profissional de Psicologia com o do Direito, abrem-se possibilidades para a produção de conhecimentos que visem o melhor interesse da criança.

Nesse sentido, o trabalho dos psicólogos no âmbito dos processos de mediação de guarda compartilhada, deve estar permanentemente orientado para responder às necessidades das partes no processo de condução e resolução de impasses configurados juridicamente.

No entanto, o instituto da guarda compartilhada deve estar em consonância com o princípio da garantia dos direitos da criança e do adolescente e com a doutrina da proteção integral, especialmente no que se refere à busca do melhor interesse da criança. Assim, a melhor maneira de chegar a um acordo sobre como compartilhar a guarda seria através da mediação, uma forma alternativa de resolução dos conflitos.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, A. A. **Guarda Compartilhada e Mediação Familiar - uma parceria necessária**. 2014. (Mestrado em Direito Civil) – FDUSP.

Disponível em: < <http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/01/Aguida-Arruda-Barbosa-Guarda-Compartilhada-e-media%C3%A7%C3%A3o-familiar-parceria.pdf>> Acesso em 17/09/2017

CRUZ, R.M. *et al.* **O trabalho do psicólogo no campo jurídico**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

Disponível em <<https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/o-papel-do-psicologo-juridico-na-avaliacao-da-guarda-dos-filhos>> Acesso em 24/07/2017.

CUNICO, S. D; MOZZAQUATRO, C. O; ARPINI, D. M; SILVA, M. L. Vivências de um serviço de psicologia junto a um núcleo de assistência judiciária. **Aletheia**, Canoas, n. 33, p. 166-176, dez. 2010. Disponível em

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942010000300014&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 17/09/2017.

FERREIRA, A. B. H. (2001). **Novo dicionário Aurélio eletrônico – Século XXI**. São Paulo: Nova Fronteira. Disponível em: < <https://dicionariodoaurelio.com>>. Acesso em 16/09/2017.

MARCONI, M. A. & LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. - São Paulo : Atlas 2003. Disponível em:

<https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india>. Acesso em 17/09/2017.

MOORE, C. W. **O processo de mediação**. Porto Alegre: Artmed, 2ª edição, 1998. Disponível em: < http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/tgau_MA_27213.pdf>. Acesso em 17/09/2017.

MORAIS, Jose Luis Bolzan. **Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. <<http://www.tex.pro.br/home/artigos/157-artigos-set-2001/3554-mediacao-e-arbitragem-alternativas-a-jurisdição>> Acesso em 17/09/2017

MULLER, Fernanda Graudenz; BEIRAS, Adriano; CRUZ, Roberto Moraes. **O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares: reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina**. **Aletheia**, Canoas, n. 26, p. 196-209, dez. 2007. Disponível em

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S14133942007000200016&lng=pt&nrm=iso> Acesso em 17 set. 2017.

ROSA, C. P.. **Nova lei de guarda compartilhada**. 1ª edição. Saraiva. 2015.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Civis**. Editora Método. 2008. Disponível em:

<<http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2017/05/Media%C3%A7%C3%A3o-em-conflitos-civis-2017-Defensoria.pdf>>. Acesso em 17/09/2017.